

ISABELLA ABREU ASSIS

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: as causas que os
levam a cometerem ato infracional**

ISABELLA ABREU ASSIS

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: as causas que os
levam a cometerem ato infracional**

Projeto de monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof.M.e Juraci da Rocha Cipriano.

ISABELLA ABREU ASSIS

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: as causas que os
levam a cometerem ato infracional**

Anápolis, _____ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

RESUMO

O presente trabalho monográfico apresentará o tema: Adolescentes em conflito com a lei: as causas que os levam a cometerem ato infracional, foi desenvolvido através de três capítulos, que discorre sobre a contextualização histórica do adolescente em conflito com a lei, passando nos anos 60 e percorrendo até os dias de hoje, conceituando-o, a realidade social desse adolescente na atualidade, sua relação familiar, a evasão escolar a relação com a droga, bem como a diferença entre crime e ato infracional, o que se trata o Estatuto da Criança e do Adolescente e sua correta aplicação para resultados positivos. Tem por objetivo analisar as causas que levam os adolescentes em conflito com a lei a cometem ato infracional, aprofundar no conceito de adolescente e menor infrator, definir a realidade a qual o adolescente encontra-se inserido e analisar os mecanismos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras chave: Ato infracional; família; droga; Estatuto da Criança e do Adolescente.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	03
1.1 Contextualização até os anos 60	03
1.2 Contextualização até os anos 90	05
1.3 Conceito de adolescente na atualidade	08
CAPÍTULO II – A REALIDADE SOCIAL DO ADOLESCENTE NA ATUALIDADE	12
2.1 Relação familiar	12
2.1.1 Condições familiares.....	15
2.2 Evasão escolar	16
2.3 Relação com a droga.....	18
CAPÍTULO III – O ATO INFRACIONAL E SUA CORREÇÃO	21
3.1 Diferença de crime e ato infracional.....	21
3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente	23
3.2.1 Internação.....	24
3.2.2 Semiliberdade	25
3.2.3 Prestação de Serviço a Comunidade	25
3.2.4 Liberdade Assistida.....	26
3.3 A correta aplicação do ECA e os possíveis resultados na recuperação de adolescente em conflito com a lei	26
CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

INTRODUÇÃO

A pesquisa apresentada aborda de forma clara e objetiva acerca das causas que levam os adolescentes a cometerem atos infracionais, o que os tornam adolescentes em conflito com a lei. Apresentando possíveis motivos, bem como a legislação que ampara esses menores para os protegerem e auxiliarem na sua devida correção, de forma a recuperá-lo.

O primeiro capítulo aborda, de uma forma mais ampla, a contextualização histórica do adolescente, como era vivido e tratado, bem como se relacionava, percorrendo os anos 60, caminhando pelos anos 90 e chegando nos dias de hoje, mostrando toda a evolução.

O segundo capítulo mostra a realidade social desse adolescente em conflito com a lei na atualidade, como é sua relação familiar, quais condições essas famílias apresentam, como é o acesso a escola, exaltando a grande evasão, bem como traz a relação do menor com a droga.

No terceiro capítulo, aborda-se, primeiramente a diferença entre crime e ato infracional, para estabelecer principalmente que este não é uma pena e sim uma medida socioeducativa. Este capítulo analisa também acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, o documento usado para qualificar essas pessoas e estabelecer o devido tratamento que elas precisam, mostrando assim que os possíveis resultados na recuperação desse adolescente em conflito com a lei.

Adotou-se no presente trabalho o método de compilação com o auxílio de livros, além de, principalmente, trabalhos científicos e dissertações sobre o referido

tema. Alguns dos estudiosos citados foram: Luis Carlos Osório, Leila Maria Ferreira Salles, Vicente de Paula, Mario Volpi, Ricardo de Mello Brandão, Luiz Flávio Gomes, Jason Albergaria dentre outros tão grandiosos como tais, e que foram de extrema importância os artigos postados na internet, reportagens em revistas para assim engrandecer e enriquecer tais pesquisas.

O trabalho apresentado possui informações de relevância, que foram fornecidas através de pesquisas e textos, de autores consagrados e muitos não tão consagrados. E ainda, colabora de maneira modesta, para a melhor compreensão para as pessoas, trazendo informações, com o intuito de reduzir, ou até mesmo acabar com a prática desses atos infracionais que acometem os adolescentes nos dias de hoje.

CAPÍTULO I – ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Esse capítulo trata da evolução dos adolescentes dentro da sociedade dos anos 60, desde as características da palavra, bem como os aspectos de personalidade, seus comportamentos, vontades, direitos e suas ligações até chegar nos dias de hoje.

1.1 Contextualização até os anos 60

Do nascimento à morte, o corpo passa por muitas transformações. Entretanto, em alguns momentos essas transformações são muito expressivas. Um desses momentos é a adolescência que, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS (1989), é representada por indivíduos entre 10 e 19 anos divididas em 3 etapas, sendo a primeira fase o alvo do presente estudo, que é a puberdade (10-14 anos).

De acordo com Brêtas:

É na adolescência, especificamente no púbere, que se processam várias mudanças hormonais, que aceleram o crescimento físico e também o desenvolvimento dos caracteres sexuais secundários. As mudanças ocorridas aceleradas e desiguais são representadas no corpo e acaba surpreendendo o adolescente que não reconhece mais o próprio corpo. (BRÊTAS, 2003, p.15).

Como definir a “adolescência”? Podemos encontrar vários significados para o termo. No Novo Dicionário Aurélio a adolescência é o período da vida

humana que sucede a infância, começa com a puberdade, e se caracteriza por uma série de mudanças corporais e psicológicas, e estende-se aproximadamente dos 12 aos 20 anos (BRETAS, 2003).

Indo para origem etimológica da palavra, Luis Carlos diz:

A palavra “adolescência” tem dupla origem etimológica e caracteriza muito bem as peculiaridades desta etapa da vida. Ela vem do latim ad (a, para) e olescer (crescer), significando a condição ou processo de crescimento, em resumo o indivíduo apto a crescer. Adolescência também deriva de adolescer, origem da palavra adoecer. Adolescente do latim adolescere, significa adoecer, enfermar. Temos assim, nessa dupla origem etimológica, um elemento para pensar esta etapa de vida: aptidão para crescer (não apenas no sentido físico, mas também psíquico) e para adoecer (em termos de sofrimento emocional, com as transformações biológicas e mentais que operam nesta faixa de vida). (OSÓRIO,1989, p.65).

Analisando todas essas características supracitadas nada de novo tem a acrescentar, pois são comuns agora na atualidade, mas voltando ao passado tudo era muito novo e desconhecido, até mesmo o conceito, as limitações das vontades e do direito do adolescente.

Andrade (2018) pregou que, até o século XII, falava-se sobre adultos jovens, mas não sobre adolescentes. Na Idade Média, a atividade de trabalho estava associada à produção artesanal e ao comércio; não havia, de fato, separação entre vida e trabalho, entre socialização familiar e profissional. Assim que as crianças conquistavam autonomia motora, os espaços de brincadeira passavam a se misturar aos das oficinas de trabalho, o que contribuía para que a transmissão do ofício se desse de modo quase natural. Já na era industrial, crianças e adolescentes foram utilizados como força de trabalho nas fábricas, servindo como mão de obra barata para a exploração capitalista.

Após, o início do século XX foi marcado no Brasil pelo surgimento das lutas sociais do proletariado nascente, liderado por trabalhadores urbanos. Em 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina. Sendo promulgado no ano de 1927, o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores, que

ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos.

Esse código era endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como estando em “situação irregular”. O código definia, já em seu artigo 1º, a quem a lei se aplicava:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo. (grafia original) Código de Menores – Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927.

O Código de Menores visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. O Código de Menores revestia a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava a mercê do julgamento e da ética do juiz.

Para Andrade (2006) os anos 60, acima de tudo, foi uma explosão da juventude em todos os aspectos. Era a vez dos jovens, que começavam a se opor à sociedade de consumo vigente, a começar pela moda, seguindo a maquiagem, o uso de perucas, os avanços na medicina, as viagens espaciais. Chegando a acreditar que talvez o que mais tenha caracterizado a juventude dos anos 60 tenha sido o desejo de se rebelar, a busca por liberdade de expressão e liberdade sexual.

Anos muito conturbados, grandes revoluções aconteceram e eventos que mudaram a história do mundo. Os jovens fizeram grande parte dessas revoluções, aderiram uma nova mentalidade e construíram uma ideia de mudança no jeito de ver e fazer a sociedade. O povo falou alto, expressou o que sentia e lutou por seus objetivos de buscar uma identidade, ser diferente e lutar pela igualdade. Também foram anos para a perda da inocência dos jovens e de grande amadurecimento da sociedade. (NOGUEIRA, 2018).

1.2 Contextualização até os anos 90

Para Katia Abreu (2018) a geração anos 90 estava inserida em um momento cultural confuso, sendo assim, a geração das incoerências.

Nunca uma geração levantou tanto a bandeira da não-violência, mas fumam um “baseadinho” nos finais de semana, como se isso não provocasse as mortes e a violência que o tráfico faz emergir. Atacam a cultura de “junk food”, boicotando redes como Mc Donald’s, mas tomam anabolizantes e complementos nutricionais totalmente industrializados para potencializar o resultado da academia. Se afirmam como “geração saúde”, mas tomam ecstasy na balada. As mulheres nunca almejam tanto o trabalho e a independência financeira, mas o primeiro dinheiro que começam a ganhar, juntam para pagar uma cirurgia plástica. Ou gastam praticamente todo o salário mensal em shopping e salão de beleza. Nunca uma geração compartilhou tanto do sentimento anti-imperialismo norte-americano, mas cada vez mais o Brasil se torna cópia dos Estados Unidos, sendo isso claro no que se refere aos padrões de beleza e de comportamento. (ABREU, 2018, p. 02)

As transformações biológicas podem, ou não, coincidir com o início da adolescência, que, diferente daquela, é uma condição psicossocial e não física. Em alguns momentos histórico-culturais as duas fases coincidem, em outros não. Ilustra tal afirmação seguinte reflexão:

Nos anos 70 a criança tornava-se púbere e depois adolescência; nos anos 80, a puberdade e a adolescência ocorriam concomitantemente; e na última década observo uma conduta adolescente (namoro, contestação etc) em indivíduos ainda não púberes (OUTEIRAL, 1994, p. 23).

Nesse contexto, Outeiral (1994) observou que as transformações da sociedade contemporânea têm provocado uma abreviação do período de latência, ou uma des-invenção da infância. Trata-se de comportamentos típicos da cultura ocidental da atualidade, como a exposição cada vez mais precoce à sexualidade genital, por exemplo, através dos meios de comunicação, à violência, à velocidade e à fragmentação. Tudo isto tem feito com que a delimitação de espaços sociais, antes de adultos, de adolescentes e de crianças, esteja cada vez menos precisa.

Sales (2007) aduziu os jovens dessa época como: “libera geral!”, e pregou:

Já que cada um está liberado para fazer o que quiser e ninguém pode criticar nada, é proibido ter qualquer preceito moral. A palavra moral assusta. Moral é coisa do passado. Moral, para a nova geração, é sinônimo de moralismo, é coisa de gente careta que acha que pode apontar o dedo pros outros dizendo o que é certo e o que é errado. Ninguém mais pode fazer isso hoje. Criticar qualquer coisa é ser um moralista conservador. Tudo se justifica pela diversão e pelo dinheiro. “Se dá uma boa grana, por que não?!” é o que eles pensam. O senso crítico se dissipou faz tempo, afinal, ter senso crítico é refletir, questionar, criticar. E criticar é proibido. Tem que se aceitar tudo, caso contrário, você é um moralista conservador. (SALES, 2007, p.145).

Conforme o autor os jovens usaram da liberdade no que cabia, não levando em consideração os valores entendidos pela moral, por achar que esse conceito era antigo e antiquado, pois essa atualidade se justificava, não cabia julgamento e senso crítico num universo onde se pode aceitar tudo.

E assim continua CASTEL:

A falta de perspectivas para o novo milênio somado aos contextos políticos da queda do muro de Berlim produziu nesses jovens um sentimento de angústia, apatia, depressão e tédio. A popularidade do movimento grunge, a globalização da internet e a febre dos videogames contribuíram para um estado de alienação dessa juventude que tinha um desencanto geral para com a sociedade e um intenso desconforto às pressões sociais. (CASTEL, 2005, p. 9).

Estudos antropológicos desenvolvidos no início do século XX sobre a adolescência e a juventude confirmaram que a puberdade é um fenômeno natural da espécie humana. No entanto, o seu significado difere culturalmente por causa das práticas observadas em cada povo.

Papalia (2000), diz que contemporaneidade é um termo que indica o período histórico iniciado na segunda metade do século XX, marcado mundialmente pela necessidade de ajuste na esfera política – devido à crise do socialismo, a novos estilos de conservadorismo – e nas relações econômicas internacionais – marcadas pelos contrastes econômicos, dependência entre países em desenvolvimento e aqueles que detêm o capitalismo central, existência de desemprego e de pobreza etc.

Nesse sentido Priuli suscita:

A contemporaneidade traz também profundas mudanças na estrutura familiar. Um bom exemplo delas é a crescente e marcada inserção da mulher no mercado de trabalho. Com isso, muitas vezes, as mulheres trabalham em dupla jornada (em casa e nos empregos), resultando em novas formas de distribuição de responsabilidades domésticas e familiares entre o casal frente às necessidades dos filhos. (PRIULI, 2007, p. 64).

E complementa que, ao mesmo tempo, devemos considerar as novas configurações familiares, advindas, por exemplo, do divórcio, do recasamento, das uniões homoafetivas e outras composições que caracterizam as famílias nos dias atuais. Considera-se que essas novas formas de vida têm impacto sobre os lares e os filhos que neles vivem.

E, por fim, Moraes acrescenta que outro fator da contemporaneidade a ser pensado é a exposição intensiva à TV e aos games, que afeta a formação do pensamento das crianças e dos adolescentes na medida em que esses aparelhos representam, ao mesmo tempo, um cuidador (uma "babá eletrônica"), um antídoto contra a solidão e uma importante alternativa de lazer. O número elevado de horas de exposição à TV e aos jogos eletrônicos contribui para inserir crianças e adolescentes em cadeias de consumo, por meio das propagandas e da "pedagogia" inscrita no formato e nos conteúdos da programação infanto-juvenil.

1.3 Conceito de adolescente na atualidade

Ao estudar a construção histórica da infância e da adolescência, em seu trabalho de mestrado, Santos (1996) cita Morin (1986; 1990) que acredita que a adolescência, enquanto "classe de idade" surgiu na civilização do século XX, nos anos 50, e hoje, é, praticamente, fenômeno universal. Para ele, a adolescência nasce nos Estados Unidos e depois se espalha rapidamente pelo mundo ocidental, países do leste europeu e centros urbanos do Terceiro Mundo. E continua:

As explicações para seu surgimento são o declínio da família como unidade de produção e mudança do padrão de vida agrário para o urbano. As ocupações já não passavam de pai para filho, o que criou um gap entre a experiência dos pais e a dos filhos, transformando a idade de teens em época da vida dedicada à escolha profissional.

Essa visão ganha força social e passa a ser respaldada por normas legais de proibição do trabalho neste período da vida e de compulsoriedade da educação escolar. Essas medidas acabam conferindo status jurídico para a existência da adolescência como categoria de idade. A indústria cultural se apropria dos valores e atributos próprios desta fase da vida e contribui para criar uma cultura adolescente. Desse modo, as mudanças econômicas, familiares e culturais transformam a experiência de crescimento e a adolescência tornou-se um importante estágio na biografia individual e, mais do que isso, em um conjunto etário nas sociedades modernas ocidentais. (Santos, 1996, p.154).

Priulli (2007) discute a multiplicidade de infâncias na contemporaneidade, deixando clara a construção histórica de tal categoria. Para ele, aquela ideia tão difundida da infância como um tempo de felicidade não pode ser garantida para todos. O mesmo parece fazer Calligaris, ao refletir sobre a adolescência:

Nossos adolescentes amam, estudam, brigam, trabalham. Batalham com seus corpos, que se esticam e se transformam. Lidam com as dificuldades de crescer no quadro complicado da família moderna. Como se diz hoje, eles se procuram e eventualmente se acham. Mas, além disso, eles precisam lutar com a adolescência, que é uma criatura um pouco monstruosa, sustentada pela imaginação de todos, adolescentes e pais. Um mito, inventado no começo do século 20, que vingou sobretudo depois da Segunda Guerra Mundial. (CALLINGARIS, 2000, p. 9).

Afirma Pitombeira (2005) que a naturalização da adolescência e sua homogeneização só podem ser analisadas à luz da própria sociedade. Assim, as características “naturais” da adolescência somente podem ser compreendidas quando inseridas na história que a geraram.

Para a maior parte dos estudiosos do desenvolvimento humano, ser adolescente é viver um período de mudanças físicas, cognitivas e sociais que, juntas, ajudam a traçar o perfil desta população. Atualmente, fala-se da adolescência como uma fase do desenvolvimento humano que faz uma ponte entre a infância e a idade adulta. Nessa perspectiva de ligação, a adolescência é compreendida como um período atravessado por crises, que encaminham o jovem na construção de sua subjetividade.

Para Calligaris (2000), portanto, a adolescência torna-se mítica quando compreendida como um dado natural, prescrevendo normas de funcionamento e regras de expressão.

Desse modo, percebemos que, tanto a infância quanto a adolescência, são hoje compreendidas como categorias construídas historicamente, tendo, portanto, múltiplas emergências. Essa ideia corrobora com os paradigmas da pós-modernidade, marcos da nossa contemporaneidade.

No mesmo sentido Leila Maria Ferreira Salles (2005), afirma que:

A criança e o adolescente, com seus modos específicos de se comportar, agir e sentir, só podem ser compreendidos a partir da relação que se estabelece entre eles e os adultos. Essa interação se institui de acordo com as condições objetivas da cultura na qual se inserem. Condições históricas, políticas e culturais diferentes produzem transformações não só na representação social da criança e do adolescente, mas também na sua interioridade. Há uma correspondência entre a concepção de infância presente em uma sociedade, as trajetórias de desenvolvimento infantil, as estratégias dos pais para cuidar de seus filhos e a organização do ambiente familiar e escolar. (SALLES, 2005, p. 36).

O pressuposto deste estudo é que a criança e o adolescente só podem ser compreendidos no contexto da sociedade em que estão inseridos, pois indivíduo e sociedade são entrelaçados.

A história de vida, embora seja singular, não é um processo interior independente da sociedade, pois o social constitui o subjetivo. A sociedade contemporânea caracterizada pela predominância das tecnologias da informação, pela realidade virtual, pela interação mediada pela máquina, pelo questionamento da ascendência da cultura superior, onde o conhecimento científico é só mais um tipo de conhecimento, determina modos específicos de subjetivação que são próprios dessa época (Sennett, 1975; Tajfel, 1984; Giddens, 2002; Hall, 2002).

Mesmo com essa ressalva, as mudanças que vêm ocorrendo desencadeiam um novo jeito de compreender a infância e a adolescência que traz implicações na forma pela qual as crianças e os adolescentes são representados e

se constroem como indivíduos. Embora os critérios cronológicos sejam ainda válidos, a faixa etária não pode ser mais entendida como uma dimensão básica para definir os ciclos de vida.

É necessário, assim, reexaminar o processo de transição da infância e da adolescência para a idade adulta na sociedade contemporânea, o que nos leva a fazer uma leitura das etapas da vida conforme os contornos pelos quais se apresentam hoje para tentarmos apreendê-las em toda a sua complexidade atual.

Souza suscita que:

A adolescência no contexto social contemporâneo e, de modo específico, os (as) adolescentes pobres, são identificados socialmente a partir do estereótipo socialmente construído a respeito da faixa etária a que pertencem e, assim, não conseguem ser vistos pela sociedade em geral. Quando seu estereótipo é identificado, são considerados como um problema a ser superado, como se todos fizessem parte do mesmo balaio, como se não fossem pessoas em sua individualidade e humanidade. Além da invisibilidade, a inferioridade está presente na avaliação ou juízo social. Trata-se do consenso pré-reflexivo que determina o valor diferencial dos seres humanos, o qual identifica quem merece respeito e quem não o merece (SOUZA, 2006, p.145).

O paradoxo de tudo isso é que, também no labirinto de espelhos que refletem as múltiplas faces das identidades sociais e individuais, a sociedade se reconhece sem saída, quando trata dessa forma os seus (suas) adolescentes. E no dilema entre causa e efeito, entre o que vem antes e o que vem depois, as paredes do labirinto cruzam-se e vão levando a caminhos que, algumas vezes, podem ser sem saída, ou sem perspectiva.

CAPÍTULO II – A REALIDADE SOCIAL DO ADOLESCENTE NA ATUALIDADE

2.1. Relação familiar

A família, em nossa sociedade, é o primeiro agente socializador da criança e do adolescente. Sendo que suas peculiaridades têm influência direta nas características do adolescente.

Para Vicente de Paula (2008) o relacionamento estabelecido entre a linhagem e o adolescente está na dependência do posicionamento dos pais frente ao processo adolescente dos filhos. Historicamente, observando-se uma evolução do modelo de família. Aduz o autor:

Na nossa sociedade atual, a família se estabelece a partir da decisão de algumas pessoas conviverem assumindo o compromisso de uma ligação duradoura entre si, incluindo uma relação de cuidados entre os adultos e deles para com as crianças que aparecem nesse contexto. (FALEIROS, Vicente de Paula, 2008, p. 72).

Em paralelo Volpi (2001) determina que no processo de estabelecimento da identidade do adolescente, pede-se a ele independência em relação à família, ao mesmo tempo em que se espera dele comportamento de obediência e submissão. Na qual os filhos lutam pela independência de modo ambivalente (querendo e não querendo) e os pais também se comportam de modo ambivalente, pois ao exigirem a independência de seus filhos com relação a eles mesmos, também o fazem de modo ambíguo, comportando-se como bloqueadores da independência dos filhos.

Acrescenta que:

Muitos pais atuam com rigidez intensa frente a seus filhos, gerando conflitos. Outros atuam com permissividade extrema, deixando de orientar o filho num momento tão importante de estruturação de sua personalidade. O adolescente quer independência, mas também quer e precisa de limites. (VOLPI, Mário, 2001, p.135).

Em continuação a sua pesquisa Volti afirma que o uso de drogas pelos adolescentes acaba por oferecer uma solução ao dilema, pois a independência do filho é uma ameaça mais destrutiva para a família do que a dependência química. Ao invés de favorecer um movimento de autonomia, o uso de drogas reforça as dependências relacionais.

Erikson (1976) trouxe afirmações que o aparecimento da delinquência na adolescência está vinculado às dificuldades específicas de comunicação e às características relacionais dentro da família, mais do que a aspectos individuais de personalidade ou a fatores estruturais como divórcio, situações de famílias não casadas ou número de filhos.

O autor assegurou que esse adolescente desempenha diferentes papéis ao lado da mãe, ocupando espaços vazios da relação conjugal, mantendo-se numa relação de rivalidade e/ou de afastamento do pai. Assim, para lidar com a angústia vivida e criar possibilidades de separação e liberação, o jovem busca outros contextos de construção de sua identidade, dentre esses, o uso de drogas que o leva, quase que simultaneamente, ao envolvimento com atos infracionais, ou seja, os pais, não podendo assumir seu papel e seu lugar de orientação, controle e tomada de decisões, confiam essa posição ao filho que assume prematuramente uma responsabilidade emocional considerável.

Uma pesquisa realizada nas Fundações Casa do São Paulo (PESQUISA ..., 2006) demonstrou alguns dados importantes para compreender o porquê de os jovens infratores delinquirem.

A composição familiar sofre com a falta de integrantes importantes para um correto crescimento do adolescente, apenas 23% dos menores infratores viviam com pai e mãe, o restante residia apenas com a mãe (51%), com pai (7%), e 19% moravam sem os genitores. Os principais motivos por morarem apenas com um dos pais foram, a separação destes (21% dos que moravam com pai, 49% dos que moravam com a mãe) ou o falecimento (24% dos que moravam com o pai, 27% dos que moravam com a mãe). O resultado da profissão exercida pelos genitores foi alarmante, 21% dos pais eram trabalhadores não qualificados e no caso das mães ainda pior, 57% delas não eram qualificadas, sendo que as profissões dominantes foram respectivamente pedreiro (12%) e doméstica/faxineira (24%). (FUNDAÇÃO CASA, 2006, *online*).

Vale ressaltar que, a profissão exercida pelos pais não é de forma alguma motivo causador da prática de crimes, visto que toda profissão é digna, porém o resultado de quais trabalhos os pais dos jovens infratores executam demonstram a falta de estudo e preparação qualificada, somada com a ausência de um dos pais, torna a estrutura familiar fraca, e propicia a conflitos muitas vezes relacionados ao cometimento de delitos.

A má estruturação familiar faz com que os seus reflexos sejam demonstrados na criminalidade, não só a infanto-juvenil, pois muitos dos adultos criminosos certamente tiveram a mesma estrutura familiar relatada na pesquisa.

Branco, Wagner e Demarchi (2008) realizaram uma pesquisa com cinco adolescentes infratores que cumpriam a medida socioeducativa de Internação com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE). Um dos objetivos do estudo foi conhecer a percepção dos jovens quanto ao funcionamento familiar, no qual revelaram relações insatisfatórias e problemas de comunicação devido a conflitos não resolvidos em suas famílias. Além disso, os dados desse estudo demonstraram como a importância da família está centrada na figura da mãe, que sempre foi a primeira a ser lembrada e uma figura paterna distante ou até mesmo ausente.

Outra pesquisa interessante buscou compreender a dinâmica familiar dos adolescentes infratores, abordando as lealdades invisíveis que apareceram através da transmissão dos valores, dos deveres e do desejo inconsciente da família de seguir o legado infracional. Os resultados apontaram que a transgressão foi transmitida de forma transgeracional como um valor a ser seguido, sendo as famílias coparticipantes do ato infracional (Cenci, Teixeira & Oliveira, 2014).

Muitas vezes a desestruturação familiar, novos desafios, e as várias responsabilidades impostas, acabam por levar os indivíduos para um caminho mais “fácil”, um caminho obscuro e que lhe traz enormes consequências.

2.1.1. Condições familiares

Para Albergaria (1991) a maioria dos adolescentes que cometem ato contrário a lei provém de famílias pobres e desorganizadas. Acabando por vivenciar agressões e pressões constantemente, buscando na rua a complementação das carências sofridas dentro de casa. É nesse momento que se iniciam em pequenos crimes. E há aqueles ainda, que são apresentados ao crime por seus próprios familiares.

Continua dizendo que, o ambiente social no qual está inserido não lhe oferece muitas oportunidades diferentes, pois o meio em que vive não o ajuda a produzir os modos de inclusão dentro de projetos mais integradores na sociedade.

No que diz com à seleção dos meios e dos cursos de ação possíveis, defende que o crime pode ocorrer em qualquer classe, estrato ou fração social, mas existem diferenciais históricos de segregação e perseguição de certas ações realizadas por certas pessoas ou grupos, que podem ser determinantes, numa

medida significativa, em correlação com as posições de classe, estrato ou de frações estamentais (MISSE, 2006, p. 22-23).

Neste sentido, ressalta ainda o referido autor que quanto mais inferior for a posição social do agente que comete crime, mais restrita será a escala de opções na conexão entre fins, acesso aos meios e risco, e maior será a probabilidade que lhe restem riscos maiores, meios mais violentos e fins limitados por recursos em círculo vicioso (MISSE, 2006, p. 24).

2.2. Evasão escolar

O Brasil tem um dos maiores números de evasão escolar entre os 100 (cem) com maior IDH (índice de desenvolvimento humano), conforme relatório do Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), tendo a terceira pior taxa de evasão, com 24,3% de jovens com idade escolar fora do ensino regular (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2013).

Em pesquisa realizada no estado de São Paulo, pelo então professor José Ricardo de Mello Brandão, os dados demonstraram que apenas 2,7% dos infratores estavam cursando o ensino médio, sendo que mais da metade destes não frequentavam a escola até sua internação, ou seja, 50% dos infratores passou a estudar após ser internado na Fundação Casa. E nos jovens que eram reincidentes nas práticas criminosas, somente 9,1% estavam cursando o ensino médio (BRANDÃO, 2001).

Visto que a escola tem papel fundamental no desenvolvimento, na formação acadêmica e na formação de um caráter do indivíduo, esta carrega o peso de ser a segunda casa de uma criança, visto que ela passa mais tempo na escola do que qualquer outro ambiente.

Com o alto índice da evasão, gerado pela falta de estrutura das escolas e/ou por negligência dos responsáveis e do Estado, os jovens estão propensos a dificuldade de encontrar um emprego capaz de suprir-lhe as necessidades mínimas para uma vida digna, como também estão disponíveis para a ociosidade, fazendo com que o seu tempo livre se torne útil para atividades ilícitas, como disponíveis para os aliciadores, que ofereceram dinheiro ou outros benefícios em troca de serviços.

Para o autor Ricardo de Mello Brandão:

Quanto maior a evasão escolar, menor são as possibilidades da criança e adolescente obterem oportunidades, e nas comunidades carentes (favelas e comunidades) a saída muitas vezes encontrada para suprir a falta de oportunidade, ocasionada pela falta de estudos, é servir de objeto para o cometimento de crimes. (2001, *online*).

Tunes e Pedroza (2011) alertam para o potencial excludente do monopólio radical escolar, uma vez que o indivíduo que não frequentou a escola ou não obteve sucesso em sua jornada acadêmica vê reduzidas suas chances de inserção no mundo do trabalho. De acordo com as autoras, não frequentar a escola seria como inexistir socialmente e, como ela é obrigatória, não frequentá-la também significa estar fora da lei. Estar fora da escola implica ainda, o entendimento de muitos teóricos e juristas dos séculos XX e XXI, em uma maior vulnerabilidade à adesão à criminalidade. Frequentá-la e envolver-se em suas atividades, por outro lado, corresponderiam a medidas tanto preventivas quanto corretivas da delinquência juvenil.

Uma vez que a magnitude do problema não se esgota no campo educativo, a eficaz implementação de ações afirmativas de combate às vulnerabilidades e desigualdades sociais e de políticas públicas de inclusão social, promoção da cidadania e garantia de direitos se impõe como uma dimensão medular da atenção ao adolescente. Tal caminho passa obrigatoriamente por medidas

estatais de estímulo e apoio à empregabilidade juvenil, tais como as sugeridas por Blanch (2014):

(...) facilitação da transição do sistema educacional para o mercado de trabalho, melhoria da qualidade do ensino profissionalizante, correlata à ampliação de vagas, incentivo a empresas para a contratação de jovens etc. Essas medidas devem priorizar os grupos sociais com histórica dificuldade de inserção profissional, a exemplo de jovens de baixa renda moradores de regiões periféricas e egressos do sistema socioeducativo. (*online*)

Segundo Teixeira (2008), ao fornecer ao adolescente boas oportunidades de trabalho e renda, faz-se uma vigorosa oposição ao crime e ao narcotráfico, que avidamente o disputam.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2010) em entrevista com menores infratores internados, além da evasão escolar, existem outros problemas relacionados a escola, por exemplo ao grau de escolaridade, sendo 8% dos entrevistados analfabetos. E ainda, a última série cursada por 86% dos jovens pertencia ao ensino fundamental.

2.3. Relação com a droga

A 46ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude divulgou o levantamento dos processos que tramitaram no órgão no período compreendido entre janeiro de 2007 a dezembro de 2012, ficando evidente a associação entre a qualificação do ato infracional (grave e não grave) e a existência de consumo de substância entorpecente e bebida alcoólica. Sendo que 64% dos adolescentes que praticaram atos graves afirmaram consumir os citados produtos, enquanto que apenas 35,9% dos adolescentes que praticaram atos não graves afirmaram não consumirem tais produtos.

De acordo com o relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em abril de 2012, dos adolescentes internados em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, 75% são usuários de entorpecentes.

Dos jovens entrevistados, 74,8% faziam uso de drogas ilícitas, sendo o percentual ainda mais expressivo na Região Centro-Oeste, onde 80,3% dos

adolescentes afirmam ser usuários de drogas. Em seguida está a Região Sudeste, com 77,5% de usuários.

Dentre as substâncias utilizadas pelos adolescentes, a maconha foi a droga mais citada (89%), seguida da cocaína (43%), com exceção da Região Nordeste, em que o crack foi a segunda substância mais utilizada (33%). Aparecem no levantamento ainda usuários de inalantes, medicamentos e LSD. De acordo com o relatório, a alta incidência de uso de psicoativos pode estar relacionada à ocorrência dos atos infracionais.

De acordo com Mianyo no Brasil, o álcool, o tabaco e a maconha são as drogas mais usadas pelos adolescentes. E assim preconiza:

Os problemas de comportamento grave podem estar relacionados com maior risco para o uso de todas as drogas, mas a associação com relação ao comportamento delinquente pode ser mais forte para o uso da maconha que para o uso do álcool ou do tabaco. O uso precoce de tabaco, de álcool ou de ambos pode conduzir ao uso de maconha e de outras drogas, ou a outros problemas de comportamento. Os problemas graves de comportamento podem estar vinculados ao maior risco de uso de todas as drogas, mas o comportamento delinquente parece ser o mais importante fator para o uso de maconha do que para o uso de álcool ou de tabaco. (2014, *online*)

A maconha é a terceira droga mais usada nos Estados Unidos depois do álcool e do cigarro, os dados revelam ainda que em 2004, 14,6 milhões de americanos com 12 anos de idade haviam usado maconha pelo menos uma vez no mês anterior. Os fatores que influenciam o uso dessa droga são: pertencer ao sexo masculino, ser jovem, usar outras drogas, ter baixa escolaridade. Os quais aumentam o risco de uso precoce.

No que concerne ao uso de álcool, Pechansky et al. demonstram que é uma das substâncias psicoativas mais precocemente consumidas pelos jovens. O

bom relacionamento com os pais e na escola diminui o risco de o adolescente apresentar problemas de comportamento e de usar álcool e outras drogas.

A fim de averiguar se o uso de substâncias psicoativas por adolescentes é agente causal ou motivador do cometimento de atos infracionais, foi realizado estudo em Porto Alegre 9 . A amostra foi composta de 196 adolescentes que cometeram atos infracionais e registraram ingresso no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator, Projeto Justiça Instantânea, nos meses de março de 1999, 2000 e 2001. No estudo constatou-se que há prevalência do uso de drogas entre os adolescentes infratores, e que ela é significativa, na ordem de 61%, 120 dos casos pesquisados. Desses, 57% (112) registram informação de fazer uso de drogas ilícitas. Dentre as drogas utilizadas pelos adolescentes pesquisados, percebeu-se que a maconha foi a mais largamente usada, conforme apontado pelos estudos exploratórios. Além disso, em 30% (36) dos casos os adolescentes referiram usar mais de um tipo de droga, sendo que 17% (6) desses referiram utilizar também álcool e tabaco.

CAPÍTULO III – O ATO INFRACIONAL E SUA CORREÇÃO

3.1. Diferença de crime e ato infracional

A palavra crime deriva do vocábulo latino *crimen*. Significa todo o delito previsto e punido por lei penal, infração de um dever e/ou ato repreensível;

A essência do crime é a ofensa ao bem jurídico, daí a importância de tutelá-lo através das leis penais. Noronha (2000, p. 97) explica ainda o conceito dogmático do crime, definindo-o como a conduta humana descrita em lei contrária à ordem jurídica, sendo o condutor da ação (o autor) inserido no juízo de reprovação social, e o delito cometido considerado uma ação típica, antijurídica e culpável.

Apesar do Código Penal não trazer expresso o conceito de crime, a Lei de Introdução ao Código Penal buscou uma conceituação de crime em seu artigo 1º, in verbis:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas alternativa ou cumulativamente.

Para a caracterização do crime, é necessário que existam três elementos condicionantes: a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade, conhecida por divisão tripartida, ou seja, mesmo que o fato se enquadre em algum dispositivo legal (tipicidade), deve atingir negativamente a sociedade (antijuridicidade), bem como obter um juízo de reprovação subjetiva do agente (culpabilidade).

Neste sentido, percebe-se que não há crime, nem ato infracional, se o tipo não estiver enquadrado na lei penal, o que vale dizer que: "Não há crime sem lei anterior que o defina" (Princípio da Reserva Legal); "Não há pena sem prévia cominação legal" (Princípio da Anterioridade da lei), ambos presente no artigo 1º do CP e artigo 5º, inc. XXXIX da CF/88, bem como: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (Art. 5º, inc. II, CF/88).

Já o ato infracional é um termo jurídico que se refere a uma conduta descrita como crime ou contravenção penal cometida por criança ou adolescente. Conforme o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal".

Ou seja, para que seja configurado o ato infracional, são necessário que exista os três elementos caracterizadores do crime: a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade posto que o ato infracional e o crime são correspondentes. (NORONHA, 2000, p. 177).

Porém, a doutrina se divide segundo qual teoria o ECA teria acolhido. Assim, segundo os Profs. Eduardo Roberto de Alcântara Del-Campo e Thales César de Oliveira o ECA segue a teoria tripartida do direito penal que aponta como elementos do delito a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade. Já para o Prof. Válter Kenji Ishida o ECA adotou a teoria finalista onde o delito é fato típico e antijurídico. Independentemente da posição prescrita entendemos que este artigo

está totalmente acordado com a Constituição Brasileira quando dispõe que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (art. 5, XXXIX, da CF).

Entretanto, partindo-se do critério biológico adotado pelo legislador pátrio no artigo 27 do Código Penal/1940, o qual considera irrelevante o desenvolvimento mental do menor de dezoito anos e/ou se o mesmo possui capacidade de entender a antijuridicidade da sua conduta ou de determinar-se segundo este entendimento (BITENCOURT, 2002, p. 306), os menores infratores são isentos de culpabilidade, submetidos a tratamentos diferenciados, regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o prof. Luiz Flávio Gomes:

Já não existe a menor dúvida, como se percebe, que o inimputável no Brasil (assim considerados os menores de dezoito anos, conforme o art. 104 do ECA) pode praticar crime ou contravenção, observando a data do fato, conforme o art. 4º do Código Penal. O que se modifica (e cuida-se da mudança puramente formal) é o nome: legalmente tal infração chama-se ato infracional. (2014, *online*)

3.2. Estatuto da Criança e do Adolescente

O ECA prevê, em seu art. 104, que o menor de 18 anos (dezoito) anos é inimputável, porém capaz, inclusive a criança, de cometer ato infracional, passíveis então de aplicação de medidas socioeducativas quais sejam as previstas no art. 112 da legislação vigente: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços a comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e, por fim, qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, conforme o art. 105 do ECA.

Vale lembrar que, tais medidas não possuem natureza de pena e sim de medida socioeducativa, e que a aplicação decorre da apreciação judicial e de competência exclusiva do Juiz, o que preceitua a Súmula 108 do STJ, observando as características do ato infracional cometido (circunstâncias e gravidade), as

peculiaridades do adolescente que o cometeu (inclusive a sua capacidade de compreender e de cumprir as medidas que lhe serão impostas) e suas necessidades pedagógicas, dando-se preferência àquelas medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (ECA, artigos 112 e 113, combinados com o artigo 100).

Jason Albergaria aduz que:

A finalidade do processo penal – que é destinado a adultos – é a aplicação da pena, enquanto que, nos procedimentos socioeducativos – que são destinados a adolescentes – a aplicação das medidas socioeducativas é o meio para que se chegue ao fim desejado, que é a transformação das condições objetivas e subjetivas correlacionadas à prática de ato infracional. (2003, *online*).

Baseado no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei de 2016 são as medidas socioeducativas, com mais de 10 mil adolescentes inseridos, ou seja, as medidas mais usuais:

3.2.1 Internação (Artigos 121 a 125, ECA)

A medida de internação é considerada a mais gravosa, por privar o adolescente de liberdade por um prazo que varia de seis meses a até três anos. Ela está sujeita a três princípios: o de brevidade, que preconiza uma duração pequena para que o adolescente não seja privado de sua convivência em sociedade; o de excepcionalidade, que caracteriza que a medida de internação só deve ser aplicada quando esgotadas todas as opções em medidas socioeducativas descritas acima; e a de respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, que é a especial atenção à fase do desenvolvimento em que se encontra o infrator e a necessidade de constante reavaliação da sentença.

A medida é cumprida em casas de internação, mas é fundamental que o adolescente tenha à sua disposição todos os serviços possíveis para se formar

enquanto cidadão: ele deve ter acesso à escola, às atividades pedagógicas e culturais e aos cursos profissionalizantes.

3.2.2 Semiliberdade (Artigo 120, ECA)

A semiliberdade é considerada uma medida intermediária, porque apesar de não privar inteiramente o adolescente da liberdade, altera sua relação com o meio. Ela consiste em colocar o adolescente em uma casa de internação durante os dias da semana para cumprimento de atividades pedagógicas e formativas. Nessa casa o adolescente também faz suas refeições e dorme. Ele pode voltar para junto de sua família ou para o abrigo onde estiver durante o fim de semana.

A medida funda-se principalmente no princípio de responsabilização do adolescente. Visando uma ação ético-pedagógica, em que ele pode participar de atividades sem vigilância, regidas apenas por uma agenda predefinida, o adolescente desenvolve uma noção de independência e de reinserção na sociedade.

3.2.3 Prestação de Serviços à Comunidade (Artigo 117, ECA)

Os adolescentes que estão sob essa medida devem realizar, em um período que não pode exceder seis meses, tarefas gratuitas de interesse geral da comunidade.

O trabalho voluntário deve acontecer dentro de um período de oito horas semanais, preferencialmente aos sábados e domingos, para não prejudicar a frequência escolar. É essencial que o orientador social responsável perceba quais são as aptidões do adolescente, para encaixá-lo em um serviço que pode fazer melhor uso das suas habilidades.

O intuito é que, colocando o adolescente frente a um espaço de valores coletivos, que visam o bem comum, ele possa experimentar relações de solidariedade. Para que essa medida seja efetiva, é fundamental não somente o

apoio dos assistentes sociais, responsáveis pela orientação do adolescente, como também o da comunidade e da família.

De acordo com o Cadastro Nacional de Adolescentes (CNJ) em 2016 o número de adolescentes inseridos nessa medida foi de 228.529 homens e 23.374 mulheres.

3.2.4 Liberdade Assistida (Artigos 118 e 119, ECA)

A mais aplicada entre as seis, essa modalidade é considerada por juristas uma das alternativas que melhor atendem ao propósito pedagógico do Estatuto da Criança e Adolescente. Pois, consiste no acompanhamento, auxílio e orientação por parte de um assistente social para o adolescente, sem privá-lo de sua liberdade nem de seu convívio rotineiro com a escola, a comunidade e sua família. Para tanto, o assistente faz uso dos serviços que tem à sua disposição nas áreas de saúde, cultura, esporte, lazer e profissionalização, atuando em conjunto com os sujeitos que fazem parte do convívio do jovem.

3.3 A correta aplicação do ECA e os possíveis resultados na recuperação do adolescente em conflito com a lei

Primeiramente, para uma correta aplicação deve-se entender como se desenvolve a implantação das medidas, quem são as pessoas responsáveis para o acompanhamento durante o cumprimento das medidas socioeducativas e como pode ser revertido, nesse sentido, tendo por base uma publicação de manuais e cartilhas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e as modalidades mais aplicadas.

Na Prestação de Serviços a Comunidade, após a sentença, o adolescente é encaminhado ao órgão coordenador do programa de PSC, onde, juntamente com seus responsáveis, recebe as orientações quanto ao cumprimento da medida socioeducativa. A partir de então, a Coordenação convoca o jovem e o encaminha a instituição conveniada, na qual cumprirá a medida determinada pelo juiz.

Cada instituição possui um tutor, que se torna responsável por ensinar ao jovem as tarefas que serão executadas, bem como por acompanhar seu processo evolutivo durante o cumprimento da medida e por realizar a avaliação ao seu final.

Durante todo o período de cumprimento, a instituição mantém contato permanente com a Coordenação do Programa de PSC, informando sobre o comportamento do adolescente. Essa Coordenação também realiza visitas com o objetivo de verificar como o jovem executa as tarefas. Tanto as instituições quanto o órgão coordenador produzem relatórios a respeito do que foi observado em relação ao socioeducando e os encaminham ao juiz.

Na Liberdade Assistida, após a sentença, a Vara da Infância e da Juventude do DF (1ª VIJ/DF) expede ofício à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF (Sejus), vinculando o adolescente à medida de liberdade assistida. A Sejus, por sua vez, convoca o jovem para iniciar o cumprimento da medida em um Núcleo de Liberdade Assistida mais próximo à sua residência. A medida pode ser decretada na própria sentença ou determinada pelo juiz, como substituição de medida anteriormente imposta. Durante o período em que estiver em cumprimento da liberdade assistida, o adolescente deverá ser inserido em programas de escolarização e profissionalização, além de receber atendimentos sistemáticos individuais e/ou com sua família.

A Sejus, por intermédio dos Núcleos de Liberdade Assistida, é o órgão executor desse programa socioeducativo. Essa instituição conta com uma equipe de psicólogos, pedagogos e assistentes sociais que atendem os casos, estabelecendo um Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada adolescente. Além desse acompanhamento sistemático, o jovem conta com o apoio da Vara da Infância e da Juventude do DF, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do DF, do Centro de Assistência Judiciária do DF (Ceajur), da família e da comunidade.

Os Núcleos de Liberdade Assistida são responsáveis por encaminhar relatórios semestrais ao juiz, informando sobre o grau de desempenho do adolescente no programa. A Seção de Medidas Socioeducativas da Vara da Infância

e da Juventude é responsável pela fiscalização da liberdade assistida, com o objetivo de verificar como os adolescentes cumprem a determinação judicial.

A sua situação jurídica é revista pelo juiz, podendo o jovem ser advertido em juízo, ter prorrogado o prazo da liberdade assistida ou tê-la substituída por outra medida, ou até mesmo ter determinada a sua internação sanção. Nesse caso, a internação só ocorrerá após a realização de audiência de justificação e sua decretação não ultrapassará três meses.

Na Semiliberdade, após a sentença, o adolescente é encaminhado a uma das Unidades de Semiliberdade (USLI) instaladas em regiões administrativas do Distrito Federal. A medida pode ser decretada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, podendo ser realizadas atividades externas, independentemente de autorização judicial. Durante o período em que estiver cumprindo a semiliberdade, o adolescente deverá ser inserido em programas de escolarização e profissionalização, utilizando-se, preferencialmente, recursos da comunidade para esse fim.

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF (SEJUS), por intermédio das Unidades de Semiliberdade, é executora desse programa socioeducativo. Cada USLI possui coordenação e equipe técnica próprias. O jovem ingressa na Unidade e passa a ser acompanhado durante seu período de permanência por um grupo de profissionais de nível médio e superior, responsáveis por definir o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente. Os responsáveis diligenciam para favorecer o cumprimento das metas estabelecidas no PIA. Compete ainda a essa equipe avaliar cada jovem vinculado, sugerindo ao juiz medidas e benefícios a serem adotados durante o processo socioeducativo. A sua situação jurídica é revista pelo juiz, podendo ser advertido e/ou receber uma internação-sanção por até três meses.

Na Internação, após a sentença, o adolescente é encaminhado a uma das Unidades de Internação localizadas no Distrito Federal. A medida está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do

adolescente como pessoa em desenvolvimento. É obrigatória a realização de atividades de escolarização e profissionalização.

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF (Sejus), por intermédio das Unidades de Internação, é executora desse programa socioeducativo. Cada Unidade possui coordenação e equipe técnica próprias. O jovem ingressa na Unidade e passa a ser acompanhado durante sua permanência, conta com um grupo de profissionais de nível médio e superior, responsáveis por definir o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente. Os responsáveis diligenciam para favorecer o cumprimento das metas estabelecidas no PIA. Compete ainda a essa equipe avaliar cada jovem vinculado, sugerindo ao juiz medidas e benefícios a serem adotados durante o processo socioeducativo.

Durante todo o período de cumprimento, a instituição executora encaminha relatórios de evolução do adolescente em seu processo socioeducativo. Esses relatórios informam o juiz sobre o comportamento e a trajetória de cada jovem dentro da Unidade. A Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ), por meio da Seção de Medidas Socioeducativas, poderá realizar visitas de fiscalização, com o objetivo de verificar como os adolescentes cumprem a determinação judicial.

A sua situação jurídica é reavaliada pelo juiz, podendo comprometer a obtenção de benefícios externos e/ou liberação ou substituição da medida socioeducativa.

Para o sucesso do processo de ressocialização do adolescente, poderão ser adotadas outras providências, como por exemplo: - Aplicação de medida de proteção. - Aplicação de medidas aos pais ou ao responsável. - Concessão de benefícios de saída. - Substituição da medida anteriormente aplicada por outra mais adequada à realidade do adolescente. Cabe à entidade executora da medida socioeducativa acompanhar medida de proteção eventualmente aplicada (art. 101 do ECA), por meio de relatório avaliativo ao Juízo.

Além da correção aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, são necessárias outras ajudas para que o menor em conflito com a lei se recupere. A realidade revela que a infância e juventude encaram sérios problemas em seus direitos, tendo uma indiferença com as regras em privilégio da criança e do adolescente. Inúmeros são os prejuízos encarados: tais como a falta de estrutura familiar, a fome, a debilidade dos serviços públicos de educação e saúde, o abandono, o abuso, o trabalho infantil, a violência doméstica, a exploração sexual, a tortura, os maus-tratos e o extermínio (LAWRENZ; RAVA, 2012).

Ainda é preciso indagar o desrespeito que os menores em conflito com a lei e os adolescentes infratores também sofrem. Além de encarar os problemas acima mencionados, sofrem violações ao entrar no sistema socioeducativo, uma vez que os regimes a eles impostos, diversas vezes, não são instaurados e nem efetuados de acordo com a legislação, interferindo no objetivo de ressocialização das medidas socioeducativas (DA SILVA, 2008, p. 134).

O Estado que precisaria preocupar-se intensamente em garantir atuações eficientes, políticas e serviços públicos de qualidade à infância e juventude, vem demonstrando, algumas atitudes imediatistas, fazendo promessas de incentivos de sanções mais rigorosas a conflitantes com a lei, com o fim de acalmar os ânimos da sociedade (ELIZEU, 2010, p.102).

No momento em que a sociedade expõe um desinteresse em relação a criminalidade enfrentada pela infância e juventude, também se torna responsável pelo corrompimento da real situação e intensa solução da violência no país, participando de algumas ideias ineficazes, pedindo ao Estado políticas mais rigorosas, em prejuízos da realização dos eficientes fatores da política infanto-juvenil (TAVARES, 2001, p. 126).

No que concerne à família, é possível notar a essencialidade que a família possui na intervenção da vivência do adolescente, auxiliando e assistindo seu desempenho e evolução, sendo essa organização determinada um dos fatores de prevenção do abandono e da delinquência (TAVARES, 2001, p.127).

Além de tudo, a construção da individualidade do adolescente depende de sua família estando essencialmente posterior em sua vida, seja na vida moral, seja na contenção da delinquência. A fase de construção é determinada a que mais necessita de atenção, pois é quando está sujeita a mais riscos de influências ruins, sendo necessário focar nos objetivos de preferência da defesa da criança e do adolescente, como forma de colaboração na contenção em conjunto com outras instituições responsáveis (ALVES, 2006, 71).

Segundo os ensinamentos de Da Silva:

A participação da sociedade pode ser decisiva na vida dos adolescentes, pois o modo pelo qual ela tratar o adolescente influenciará na sua conduta social. O papel da sociedade, sua responsabilidade, até onde contribui para que o jovem entre no mundo do crime e o que fazer para evitar sua inserção, são alguns pontos que devem ser levados em consideração ao determinar sua função como caráter de medida preventiva que tem (DA SILVA, 2008, p. 138).

Ademais, conforme Shecaira:

A sociedade não é uma mera soma de indivíduos. O sistema formado pelas pessoas que interagem entre si representa uma realidade específica que tem suas próprias características, decorrência das ideias que servem de elemento de conexão para que as consciências estejam associadas e combinadas de certa forma (SHECAIRA, 2008, p.125).

A sociedade deve auxiliar de acordo com seus adjetivos para que sejam respeitados os direitos dos jovens, especialmente aqueles direcionados à sua dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, lhe dando confiança junto a essa entidade, fazendo com que respeite as leis e os valores, evitando que sua conduta seja desviada às ações delinquentes (TAVARES, 2001, p128).

Relevante é o ensinamento de CAHALI sobre a responsabilidade:

Não basta atribuir toda a responsabilidade às medidas impostas após a prática dos atos infracionais de modo a sobrecarregar as instituições e aparelhos estatais para fazer cumpri-las, é necessário também que haja a efetiva participação de outras entidades ao aplicar as medidas que visem prevenir que os jovens entrem na vida do crime através da oferta de projetos culturais, lazer, esporte e investimento em educação, pois como já comentado a escola é uma instituição importantíssima na contribuição para formação e socialização do menor, pois quando esta tiver sua qualidade comprometida torna-se um vetor de criminalidade juvenil face à sua ineficiência (CAHALI, 2010, p. 202).

Mediante o relatado, é preciso que o Estado, a sociedade e a família conscientizem-se do seu papel de impulsionadores da sociedade, para que a infância e juventude tenham seus direitos e garantias respeitados (ALVES, 2006, p.74).

A responsabilidade é dividida entre o Estado, a família e a sociedade, no entanto, o Estado tem a primordial função de evitar as infrações entre menores, assegurando-lhes equilibradas políticas assistenciais e educativas. É por meio da garantia de acesso às políticas sociais básicas, como saúde, educação, lazer e segurança que as privações, os preconceitos e o aumento da delinquência juvenil podem ser prevenidas (CAHALI, 2010, p.119).

Segundo o art. 125 do ECRID: “É obrigação do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adquirir as medidas eficazes de contenção e segurança” (BRASIL. Lei nº 8.069/90). Portanto, presente mais uma previsão do dever do Estado para proteção do menor, embora refira-se a uma condição de repressão, por atuar após a prática da infração (MATOS, 2011, p. 151).

Com isso, de acordo com a relação entre as pessoas, as ideias distribuídas quando ajustados e transmitidas aos que ali convivem, de forma especial os adolescentes, será de alta relevância na vida social e na paz pública (ELIZEU, 2010, p.104).

CONCLUSÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº8.069/1990, traz em seu bojo a atribuição dos menores, seus direitos e suas garantias, entre elas, o modo devido de sua correção quando houver um ato infracional. Contudo, nem só uma boa aplicação da lei consegue recuperar um adolescente em conflito com a lei.

Em conjunto, é analisado todo o contexto do adolescente, dos princípios até a atualidade, sua forma de convivência e socialização, bem como sua relação com sua família, muitas vezes conturbada e com precariedades, com sua escola, que é por sinal é abandonada, com os diversos conflitos e novidades, entre eles a sincera afinidade com a droga, sendo esse elemento um dos mais fundamentais na história de um menor infrator.

Assim, podemos analisar que um adolescente em conflito com a lei, não deve ser analisado somente a luz de uma família mal estruturada, nem só por uma interna relação com produtos ilícitos, como também mal visto por uma mal aplicação de uma medida socioeducativa.

Portanto, o adolescente, mutável, deve ser compreendido individualmente, sendo averiguado todo seu contexto, dentre ele, sua contextualização, sua situação familiar, sua etapa escolar, suas relações internas e externas. Bem como é necessário, após analisar o menor em conflito com a lei, desenvolver todo o seu ambiente, como as medidas socioeducativas vão se aplicar,

como vai ser avaliada, após cumprida, como o adolescente vai ser acolhido em seu lar e também como a sociedade vai tratar esse egresso.

Conclui-se assim que, o adolescente em conflito com a lei deve ser compreendido tanto pela família, tanto pelo Estado, tanto pela sociedade, e de preferência, em conjunto. Pois assim, vão ser empregados meios curativos, educativos, morais, espirituais e todas as formas de assistência para dispor, com o intuito de reduzir o máximo possível, as condições que enfraquecem o sentido de responsabilidade do adolescente, o respeito à dignidade de sua pessoa e a sua capacidade de readaptação social.

BIBLIOGRAFIA

ALBERGARIA, Jason. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente (lei n 8.069, de 13 de julho de 1990)**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

ANDRADE, A. N. **Eles ficam, nós namoramos: algumas reflexões sobre adolescência**. Vitória: CAPES/Proin. 2000. ATHANÁSIO, Ester. **Adeus à infância**. Petrópolis. Vozes. 10a . ed. 1988.

ANDRADE, Samkya Fernandes de Oliveira; ALVES, Railda Sabino Fernandes; BASSANI, Maíne Helen Pereira de Almeida. **Adolescente em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional**. 2018. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100007>. Acesso em 02 de agosto de 2019.

ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC Ed., 1981.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 30 out 2019.

BRETAS, José Roberto da Silva. **Aspectos da sexualidade na adolescência**. vol.16. 2011.

CALLIGARIS, Contardo. **Infância roubada**. In Folha de São Paulo. Caderno Mais, SP, Domingo, 3 de maio. 1998.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 5ª ed. Petrópolis: Vozes. 2005.

FERRAZ, Tercio Sampaio. **Psicologia do Adolescente**. Limeira, Edições "Letras da Província". 1960.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional**. 2005. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100007>. Acesso em 28 de agosto de 2019.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Criança e adolescente** – 2006. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br> >. Acessado em: 20.Nov.2019.
JESUS, Mauricio Neves de. **Adolescentes em conflito com a lei: prevenção e proteção integral**. São Paulo: Servanda Editora, 2006.

JESUS, Mauricio Neves de. **Adolescentes em conflito com a lei: prevenção e proteção integral**. São Paulo: Servanda Editora, 2006.
LIBERATI, Wilson Donizeti. **O estatuto da criança e do adolescente: comentários**. Rio de Janeiro: Marques Saraiva Gráficos e Editores , 1991.

LONDONO, Fernando Torres. **A origem do conceito menor. História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar**. In.: Política social, família e juventude: uma questão de direitos. 2º edição. São Paulo: Cortez, 2006.

NARDI, Fernanda Lüdke; DELL'AGLIO, Debora Dalbosco. **Adolescentes em Conflito com a Lei: Percepções sobre a Família**. 2012. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v28n2/06.pdf>>. Acesso em 13 de outubro de 2019.

OSÓRIO, Luis Carlos. **Adolescente Hoje**. Porto Alegre. Artes Médicas. 1989.

OUTERAL, José. **ADOLESCER - Estudos sobre adolescência**. Porto Alegre. Artes Médicas. 1994.

PAPALIA, Diane e. **Desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artes Médicas. 7a ed. 2000.

PRIULI, Roseana Mara Aredes; MORAES, Maria Silvia de. **Adolescentes em conflito com a lei**. 2007. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000500015>. Acesso em 28 de agosto de 2019.